



Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0121/1997 DE 1997

13 - 14

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0121/1997 DE 04/12/97

PROPOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

SUSTA EM TODOS OS TERMOS O DECRETO 36.913, DE 13 DE JUNHO DE 1977, QUE DISPÕE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA MUNICIPAL INSCRITA EM ÁREA MAIOR SITUADA NA RUA CURITIBA, E DA OUTRAS PROVDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:28:48

00000010284-99



ARQUIVADO EM 13/06/97

13/06/97

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1228 de 1892
Ad

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 DEZ 1997
Constituição e Justiça

PR. DENTE

02 - PDL
02-0121/1997

Susta em todos os termos o
Decreto 36.913, de 13 de junho
de 1997

decreta
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado em todos os seus termos o
Decreto 36.913, de 13 de junho de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1997.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 04 DEZ 1997 ★
- DT. 10 -

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

Publicação n.º	02	de 1997
n.º	121	de 1997

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo propõe que seja sustado o Decreto 36.913, de 13 de junho de 1997, que dispõe a permissão de uso, a título precário e oneroso, de área municipal inserida em área maior situada na rua Curitiba.

Pelo Decreto, a Prefeitura permitiu à empresa ARPE Empreendimentos e Construções Ltda. o uso em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME de área municipal para instalação de balão cativo turístico.

Tendo em vista que moradores da rua Curitiba, a Sociedade Amigos do Jardim Lusitânia e Usuários do Parque Ibirapuera têm manifestado que o referido balão acarretará piora na qualidade de vida dos moradores da região e dos usuários do Parque Ibirapuera, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo que susta o decreto que autorizou a referida permissão.

Publicação:	D.O.M.
data:	14 / 06 / 97
pág.:	04 e 05

Folha n.º	03	de prec.
n.º	121	de 1997
Ed		

DECRETO Nº 36.913, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Dispõe a permissão de uso, a título precário e oneroso, de área municipal inserida em área maior situada na Rua Curitiba, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 114, § 4º, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido à empresa Arpe Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no C.G.C. sob nº 61.435.285/0001-88, detentora do Contrato nº 21/97/SEME, usar, a título precário e oneroso, a área municipal discriminada no croqui de fls. 100 do PA nº 12-000.509-97*45, localizada na área maior da Rua Curitiba, s/nº, para, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, implantação de projeto consistente em um balão cativo turístico e respectivos serviços de apoio aos usuários, estes desde que aprovados pela referida Secretaria.

Art. 2º - A área objeto da permissão é destacada da área maior (com 13.219,20 m², cujo perímetro está assinalado na planta nº A-6143/04 da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial, contida às fls. 13 do processo nº 12-000.333-97*30), e assim se descreve: perímetro 11-14-15-12-11, com formato retangular e área igual a 8.548,50 m², descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Curitiba: pela frente, linha reta 11-14, medindo 102,50 metros, confrontando com a Rua Curitiba; pelo lado direito, linha reta 11-12, medindo 83,40 metros, confrontando com a Escola Municipal de Educação Infantil Heitor Villa Lobos; pelo lado esquerdo, linha reta 14-15, medindo 83,40 metros, confrontando com área municipal ocupada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; pelos fundos, linha reta 15-12, medindo 102,50 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - A permissão de uso de que trata este decreto será retribuída mediante o fornecimento mensal, pela permissionária, de 1.000 (um mil) passagens à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, gratuitamente, e inserção de publicidade institucional escolhida a critério da Administração, vedada a publicidade política, atestado o recebimento de ambos pelo Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação - DEPEL, no último dia útil de cada mês.

Art. 4º - A permissionária, sob pena de rescisão automática da permissão de uso, se obriga a:

I) Não utilizar a área para fins diversos dos estabelecidos no artigo 1º deste decreto, mantendo-a em perfeitas condições de uso quanto à higiene, segurança e conservação;

II) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão da posse;

III) Não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte;

IV) Não promover qualquer alteração na área sem prévia autorização da permitente;

V) Providenciar a instalação e manutenção da rede hidráulica e elétrica, efetuando os reparos necessários e arcando com seus custos;

VI) Restituir o imóvel tão logo seja solicitada pela Prefeitura, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII) Responder por danos pessoais e materiais causados à permitente ou a terceiros, resultantes de serviços prestados, ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como por todos os encargos decorrentes do exercício de sua atividade, ficando a permitente eximida de responsabilidade;

VIII) Arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras incidentes sobre o imóvel, bem como sobre as atividades nele desenvolvidas;

IX) Responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e decorrentes das atividades nele desenvolvidas;

X) Atender às requisições da permitente previamente comunicados, quanto à utilização do imóvel;

XI) Cumprir as obrigações assumidas no contrato firmado com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

XII) Utilizar em suas atividades somente empregados próprios, cumprindo, em relação a eles as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, devendo exibir à permitente os comprovantes do cumprimento dessas obrigações, sempre que, para tanto, for instada.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

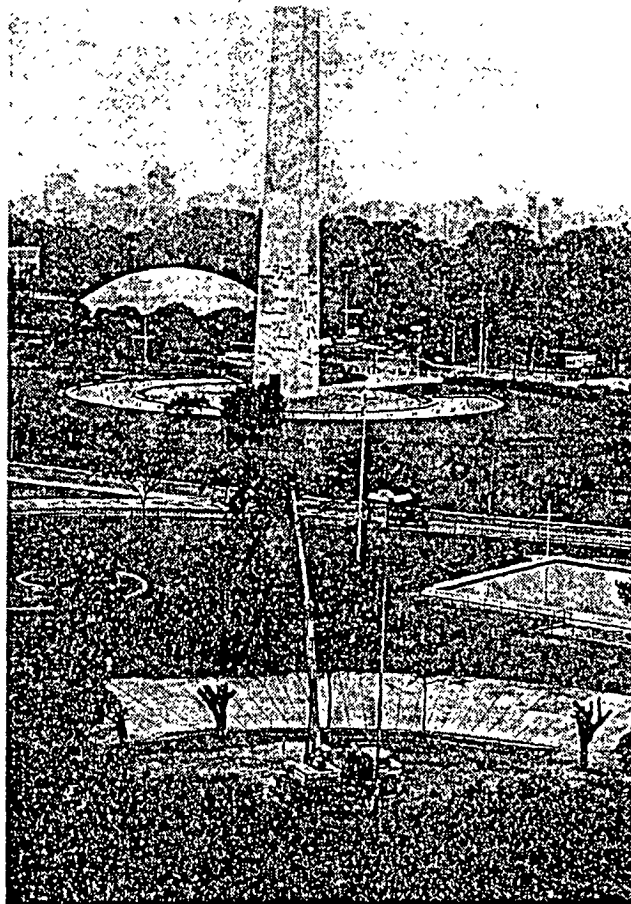
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Moradores da região temem degradação da área com a atração turística

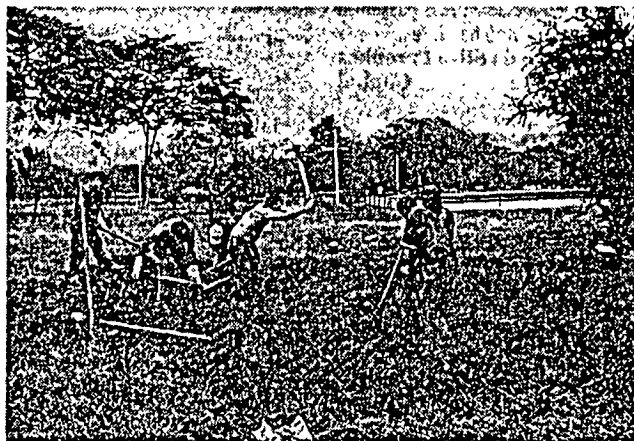
Instalação de balão no Ibirapuera gera revolta

Moradores das imediações do parque do Ibirapuera, Zona Sul, estão revoltados com a Prefeitura. Eles prometem entrar na Justiça para suspender as obras de construção da base para instalação de um balão cativo (permanente) em uma área verde municipal, atrás do Círculo Militar. Ao contrário dos balões convencionais, o balão cativo, que será explorado pela empresa Arpe Empreendimentos e Construções, transportará 32 passageiros na cesta para ver a região a uma altura de 100 metros. Algumas árvores já foram cortadas e outras podadas para a instalação do artefato.

A área de 14 mil metros quadrados

foi cedida em comodato à empresa pela Prefeitura. "Somos contra a exploração turística por particulares de uma área pública. No ritmo que vai, daqui a pouco o Ibirapuera, uma das poucas áreas verdes da cidade, vai desaparecer", criticou o vice-presidente da Sociedade Amigos do Jardim Lusitânia (Sojal), Mário Lorenzetti.

Além do balão, a empresa pretende instalar na área uma lanchonete e área de eventos. Outro temor da comunidade é que a inauguração do balão leve um grande número de carros e pessoas para a área, já saturada em termos de trânsito, o que poderá degradar ainda mais as praças e o Ibirapuera.



Obras da base de sustentação do balão cativo da Arpe já foram iniciadas

Publicação: HT
Data: 03/12/97
Pág.: A 10

05
12.1
10.97

Secretaria cede terreno para firma pôr balão no Ibirapuera

A instalação de um campo de pouso para um balão panorâmico em um terreno em frente à rua Curitiba, no Ibirapuera (zona sudoeste), vem causando conflito entre moradores e a Secretaria Municipal de Esportes.

O local foi cedido pela secretaria para a empresa Arpe Empreendimentos e Construções Ltda. Em troca, a secretaria terá direito a dois anúncios publicitários mensais e uma cota gratuita de mil viagens/mês. O

balão tem capacidade para 30 pessoas. Cada viagem custará R\$ 10 e terá duração de 12 minutos.

A área, de aproximadamente 14 mil metros quadrados, pertence ao departamento patrimonial da prefeitura. Ela passou a ser administrada pela Secretaria Municipal de Esportes através de um decreto de abril deste ano. "O empreendimento não traz ônus à prefeitura e é mais uma opção de lazer. A escolha do local foi técnica", diz a procura-

dora-jurídica da secretaria, Nádira Farah Gerab.

Para a Associação dos Amigos das Praças da Rua Curitiba e Entorno, a medida trará transtornos. "O projeto é arrojado, mas nossa área está extremamente saturada de trânsito e gente", diz o presidente da associação, Nilson Toledo Antenor. "Não estão pensando nas consequências. No excesso de veículos, por exemplo."

(Núria Uliana)

Publicação: NOT. PARQUE-ES
Data: 03 12 197
Pág: 04

06
12-1 97
Ed

BALÃO

Os moradores do Ibirapuera (zona sul) estão revoltados porque uma empresa vai usar um terreno do bairro como campo para um balão que fará passeios turísticos.

07
121 97
Ed

Balão fará vôos turísticos

ATRAÇÃO SERÁ INAUGURADA ESTE MÊS NO IBIRAPUERA E MORADORES PROTESTAM

Um balão a gás importado da Suécia e capaz de transportar 32 pessoas para um vôo panorâmico sobre a cidade será instalado no dia 18 na Praça Eisenhower, perto do Parque do Ibirapuera. Ele subirá a uma altura de 100 m e ficará parado por 15 minutos. O balão funcionará das 9h às 21h, todos os dias, e o ingresso custará R\$10.

Mas, antes mesmo de ser inaugurado, o empreendimento já causa polêmica. Moradores da Rua Curitiba, que fica na frente do local onde o balão será colocado, não concordam com a ini-

ciativa turística e alegam que ela prejudicará diretamente a região com o aumento de pedestres, veículos e vendedores ambulantes.

Segundo Agenor Bregola, diretor-secretário da Associação dos Amigos das Praças da Rua Curitiba e Entorno, "o balão vai piorar a qualidade de vida dos moradores da região". Além disso, eles temem pela limpeza e segurança das ruas, pois é estimada a visita de cerca de 15mil pessoas por mês.

A área, de aproximadamente 13mil m², pertencia ao Condephaat e estava

sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes. Em junho, um decreto sancionado pelo prefeito Celso Pitta concedeu a permissão de exploração do local à Arpe Empreendimentos e Construção Ltda, responsável pelo balão.

Os moradores também se queixam da retirada de árvores para a construção do campo de pouso. A Arpe informa que as árvores foram replantadas nas laterais da praça. A Associação pretende entrar com uma ação judicial questionando o decreto do prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 12.1 de 19. 97 11 12 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-12-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

11-12-97:

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Resolução na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 11/12/93 às 17:00hs.

AO Nobre Vereador EVRYATI DILVIVIANE FERREIRA
para relatar.

em 17 de 12 de 1997 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE 1 juntado 1 nesta data 1 documento 1 e papel para informação rubricado 1

sob folha 1 nº 10946/15#

Em 30 12 97

(a) 1



PUBLIQUE-SE

28/12/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1967/1998

Folha No. 09 # do proc.
No 121 # do 1998
O funcionário

**PARECER Nº 198 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/97.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa sustar em todos os seus termos o Decreto nº 36.913, de 13 de junho de 1997. O referido decreto dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e oneroso, de área municipal inserida em área maior situada na Rua Curitiba.

Por meio deste decreto, a Prefeitura permitiu à empresa ARPE Empreendimentos e Construções Ltda. o uso em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME de área municipal para instalação de balão cativo turístico.

No entanto, os moradores da Rua Curitiba, a Sociedade Amigos do Jardim Lusitânia e Usuários do Parque Ibirapuera têm manifestado que o referido balão acarretará piora na qualidade de vida dos moradores da região e dos usuários do Parque Ibirapuera.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	107	#	10	Proc.
N.º	121	#	de	1978
O funcionário				

Prova disto são as matérias jornalísticas encartadas ao presente, que demonstram claramente que a permissão outorgada pelo decreto em comento colide com o bem comum da população paulistana:

"Para a Associação dos Amigos das Praças da Rua Curitiba e Entorno, a medida trará transtornos. "O projeto é arrojado, mas nossa área está extremamente saturada de trânsito e gente", diz o presidente da associação, Nilson Toledo Antenor. "Não estão pensando nas conseqüências. No excesso de veículos, por exemplo." (Folha da Tarde de 03.12.97).

"Os moradores do Ibirapuera (zona sul) estão revoltados porque uma empresa vai usar um terreno do bairro como campo para um balão que fará passeios turísticos." (Notícias Populares de 03.12.97).

"(...) Moradores da Rua Curitiba, que fica na frente do local onde o balão será colocado, não concordam com a iniciativa turística e alegam que ela prejudicará diretamente a região com o aumento de pedestres, veículos e vendedores ambulantes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 1) #	do proc
No 25 #	de 1997
O funcionário	

Segundo Agenor Bregola, diretor-secretário da Associação dos Amigos das Praças da Rua Curitiba e Entorno, "o balão vai piorar a qualidade de vida dos moradores da região". Além disso, eles temem pela limpeza e segurança das ruas, pois é estimada a visita de cerca de 15 mil pessoas por mês.

Os moradores também se queixam da retirada de árvores para a construção do campo de pouso. (...)." (Jornal da Tarde de 04.12.97).

O *caput* do art. 114 da Lei Orgânica do Município é claro ao dispor que:

"O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir."

Conforme ilustram as reportagens acima mencionadas, o interesse público não foi consagrado com a edição do Decreto nº 36.913/97. Ao contrário, a edição desta norma colide frontalmente com o bem comum, traduzido, *in casu*, na qualidade de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 127	da proc.
No 127	do 1994
O funcionário	

vida dos moradores da região da Rua Curitiba e do entorno do Parque Ibirapuera.

O bem comum, conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "identificado com o interesse social ou interesse coletivo, impõe que toda atividade administrativa lhe seja endereçada" (Cf. Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., p. 99). Do contrário, age a Administração com incontornável desvio de finalidade.

Novamente nas palavras do eminente administrativista:

"Desvio de finalidade – O *desvio de finalidade* ou de *poder* se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou **exigidos pelo interesse público**. (...) Tais desvios ocorrem, por exemplo, quando a autoridade pública decreta uma desapropriação alegando utilidade pública, mas visando, na realidade, satisfazer interesse pessoal próprio ou favorecer algum particular com a subsequente transferência do bem expropriado; **ou quando outorga**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11 of 13	#	cs proc
Nº 12	#	de 13
O funcionário		

uma permissão sem interesse coletivo; ou ainda quando classifica um concorrente por favoritismo, sem atender aos fins objetivados pela licitação." (Cf. op. cit. p. 92).

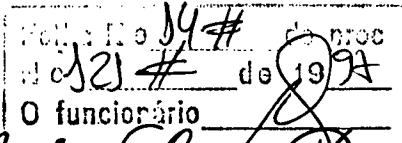
Desta forma, perfeitamente demonstrada contrariedade ao interesse público e, conseqüentemente, a ilegalidade do Decreto nº 36.913/97, por violação clara ao disposto no art. 114, *caput*, da Lei Orgânica do Município, possui a Câmara Municipal competência para sustar os termos da decreto acima referido, conforme disposto no art. 14, XIII, da Carta Magna Municipal.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça, 29/12/98.

RELATOR
SEM EFEITO



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR WADIH MUTRAN

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
121/97.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa sustar, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.913, de 13 de junho de 1997. Referido decreto dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e oneroso, de área municipal inserida em área maior situada na Rua Curitiba.

A permissão foi dada à empresa Arpe Empreendimentos e Construções Ltda, para, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, implantar um projeto consistente em balão cativo turístico e respectivos serviços de apoio aos usuários, estes desde que aprovados pela referida Secretaria.

O art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município dispõe competir privativamente à Câmara Municipal zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Consoante conceito oferecido pelo saudoso Hely Lopes Meirelles, "atos administrativos normativos são aqueles que contém um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administrados. Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essa categoria pertencem os decretos regulamentares, bem como as resoluções, deliberações e portarias de conteúdo geral" (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 154).

Alega o ilustre Autor, na justificativa, que a Sociedade Amigos do Jardim Lusitânia e os usuários do Parque do Ibirapuera têm se manifestado no sentido de que referido balão acarretará piora na qualidade de vida, juntando inclusive reportagens publicadas nos jornais da Cidade. O Senhor Prefeito, ao expedir o Decreto nº 36.913, de 13 de junho de 1997, não usurpou a competência do Poder Legislativo.

Como administrador dos bens municipais, conforme ditam os arts. 112 e 114 da Carta Municipal, pode o Sr. Prefeito admitir o uso dos bens municipais por terceiros mediante concessão, permissão ou autorização. E apenas no caso de concessão dos bens imóveis municipais, exige-se a edição



Folha No. 57	de 100
No. 121	de 109
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

de lei; portanto, a autorização e a permissão podem ser outorgadas mediante decreto.

Cabe ao Chefe do Executivo, como administrador do Município, discutir a conveniência e oportunidade das medidas a serem tomadas no exercício de suas atribuições típicas, e qualquer interferência do Legislativo nesta seara constitui violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

O cidadão que se sentir prejudicado com a medida deve recorrer ao Poder Judiciário, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, garante que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/12/98.

17 - RELCOM
17-0870/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30/12/98
 página 49/50 coluna 3/12/98
 Conforido: *[assinatura]*

A. A. T. M.
 Em 30/12/98

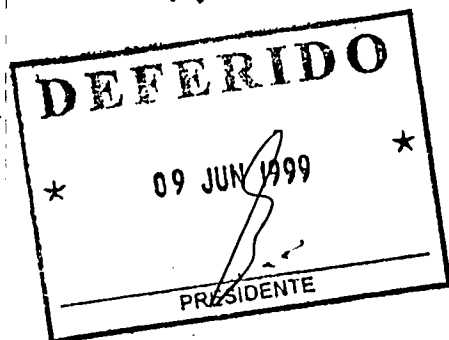
CARLOS ROBERTO DA SILVA - N.º 11.130
 Auxiliar Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
 folha n.º 15/10/06/99 a) *blange*



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º	16	do proc.
n.º	PDL 121	de 1997
Joaquim		

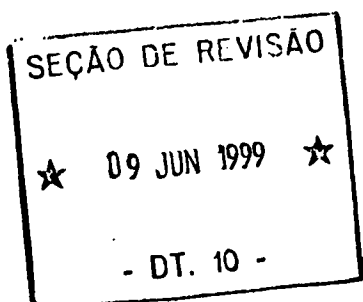


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1267/1999

Requeiro ao D. Plenário, nos termos do art.
177, II, do Regimento Interno, o arquivamento do PDL 121/97, de
minha autoria.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.


CARLOS NEDER
Vereador-PT



AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/6/99

[Handwritten signature]
BENED GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	76 fls.
Arquivo em	7.1.06.99
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101 258	